



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1447

Quarta-feira, 06 de Maio de 2020

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso Sul
Câmara Municipal de Cassilândia

PROTOCOLO	PROTOCOLO	<input type="checkbox"/> PROJETO DE LEI <input type="checkbox"/> PROJETO DECRETO LEGISLATIVO <input type="checkbox"/> PROJETO DE RESOLUÇÃO <input checked="" type="checkbox"/> DECRETO LEGISLATIVO <input type="checkbox"/> RESOLUÇÃO <input type="checkbox"/> AUTÓGRAFOS <input type="checkbox"/> EMENDA <input type="checkbox"/> PARECER	N.º 011/2020
	CÂMARA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA Espécie: _____ N.º _____ Recebido em: ____/____/____ _____ ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO		

“Rejeita o veto do Executivo.”

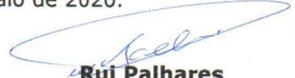
A CÂMARA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA-MS, no uso de suas atribuições legais votou e aprovou o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Rejeita o veto ao Autógrafo nº 012/2020 referente ao Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 005/2020 que “Autoriza permissão de uso de área pública, localizada no Aeródromo Municipal, para construção, instalação e funcionamento de hangar no Aeródromo Municipal de Cassilândia, ao Senhor Wellington Machado Isquero, com destinação e finalidade exclusiva para hangaragem e manutenção de aeronave, e dá outras providências.”

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário JOAQUIM PAULINO BORGES, 05 de maio de 2020.


Valdecy Pereira da Costa
Presidente


Rui Palhares
1º Secretário



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1447

Quarta-feira, 06 de Maio de 2020

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso Sul
Câmara Municipal de Cassilândia

PROTOCOLO	PROTOCOLO	<input type="checkbox"/> PROJETO DE LEI <input type="checkbox"/> PROJETO DECRETO LEGISLATIVO <input type="checkbox"/> PROJETO DE RESOLUÇÃO <input checked="" type="checkbox"/> DECRETO LEGISLATIVO <input type="checkbox"/> RESOLUÇÃO <input type="checkbox"/> AUTÓGRAFOS <input type="checkbox"/> EMENDA <input type="checkbox"/> PARECER	N.º 010/2020
	CÂMARA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA Espécie: _____ N.º _____ Recebido em: ____/____/____ _____ ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO		
AUTOR – VEREADOR RODRIGO BARBOSA DE FREITAS - PDT			

“Concede Título de Honra ao Mérito.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA-MS, no uso de suas atribuições legais, votou e aprovou o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido à senhora **Suely Ferreira Leal** o Título de Honra ao Mérito.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal OSWALDO JOSÉ DOS SANTOS,
05 de maio de 2020.


VALDECY PEREIRA DA COSTA
Presidente


RUI PALHARES
1º Secretário



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1447

Quarta-feira, 06 de Maio de 2020

www.cassilandia.ms.gov.br



Ofício Circ. 010/APS/SMSCASSILÂNDIA/2020 05 DE MAIO DE 2020.

Aos Servidores da Secretaria Municipal de Saúde (ESF's, NAMAPS, Fisiosus, CEO)
Cassilândia-MS

Vimos por meio do presente, após publicação da NOTA TÉCNICA 002/2020 CORONAVÍRUS (COVID-19) de 01 de maio de 2020, reorientar as estratégias de atendimento na rede básica de saúde, até o dia 31 de maio de 2020 e/ou enquanto perdurar a situação epidemiológica do CORONAVÍRUS. Por se tratar de um vírus altamente contagioso, podendo ocasionar óbito especialmente em populações vulneráveis (idosos e portadores de doenças crônicas), faz-se necessário medidas de prevenção e controle.

As Unidades Básicas de Saúde de Cassilândia deverão orientar a população e priorizar o atendimento aos casos urgentes como **febre, vômito, diarreia, dor aguda, sintomáticos respiratórios entre outras condições que caracterizam urgência/emergência**, assim como **realizar consultas aos pacientes Hipertensos e Diabéticos mais críticos, Pré – Natais, e demais grupos e portadores de comorbidades que se enquadram como urgentes** e requerem maior atenção e acompanhamento em saúde. As consultas deverão ser PRÉ-AGENDADAS por telefone ou pelo Agente Comunitário de Saúde, ressalvadas as demandas espontâneas que se enquadrarem como urgentes após classificação de risco. Os agendamentos serão a cada 40 minutos, ou seja, 01 paciente apenas por horário de agendamento por profissional, sendo que as agendas não deverão conflitar entre os profissionais da UBS e os agendados não fiquem aglomerados aguardando por atendimento na recepção da unidade de saúde. Dessa forma, o paciente só deverá chegar para ser atendido no horário da sua consulta agendada. As vacinas deverão seguir a mesma estratégia de agendamentos e as visitas domiciliares dos profissionais de nível superior e seus auxiliares somente serão realizadas aos casos urgentes. As receitas médicas de uso contínuo deverão ser requeridas por seus usuários pelo telefone ou através do Agente Comunitário de Saúde, e quando estiverem prontas os mesmos deverão buscá-las. Os exames laboratoriais serão disponibilizados para serem agendados no SISREG pela UBS solicitante, dentro da cota estipulada pela Central de Regulação, de forma que o paciente já saia da UBS com agendamento realizado (data, horário e laboratório executor). Caso não haja vaga para o exame laboratorial no momento, a solicitação deverá ser inserida no SISREG e o paciente se comprometer a estar ligando na Unidade de Saúde para acompanhar a liberação da vaga, ou mesmo pedir ao Agente de Saúde para que a verifique.

Os Agentes Comunitários de Saúde deverão realizar as visitas domiciliares o mais brevemente possível, de preferência em local arejado e/ou fora da residência e a uma distância de mais de 1,8 metros do morador, não ter contato manual entre pessoas, não comer e nem ingerir líquidos nas casas, devendo portar sua própria garrafa de água, higienizar as mãos antes e após cada visita, usar luvas caso precise manusear objetos como canetas, pranchetas e outros, priorizar as ações de orientações voltadas ao CORONAVÍRUS e DENGUE. Os atendimentos Odontológicos também seguirão a mesma linha, onde os casos a serem atendidos serão aqueles que se enquadrarem como urgência/emergência, e o profissional devendo estar devidamente paramentado. Os idosos (acima de 60 anos) devem ser encorajados a se manterem em casa sem contato com crianças (isolamento social) além das medidas como distanciamento e outras para evitar a propagação do vírus.

As Unidades de Apoio as Estratégias Saúde da Família como CEO, NAMAPS e Fisiosus também seguirão os critérios de atendimento de urgência/emergência, sendo que no CEO as atividades de prótese e limpeza poderão ser suspensas por se tratarem de serviços eletivos e não urgentes: a endodontia e a cirurgia





Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1447

Quarta-feira, 06 de Maio de 2020

www.cassilandia.ms.gov.br



urgentes naqueles indivíduos que possuem mais de 60 anos de idade, e remarcar para data futura os atendimentos aos que estão com sintomas gripais, prestando atendimento aos casos que se enquadram como urgência e emergência e que não permitem interrupção.

Poderá haver remanejamento de servidores dentro da Secretaria Municipal de Saúde, a critério do gestor municipal em saúde, caso o município sofra uma Epidemia pelo CORONAVÍRUS e seja necessário apoio dos mesmos em locais que torne os trabalhos mais eficientes.

Por fim, os parabenizamos pelo esforço e contamos com a colaboração de todos para que juntos possamos evitar um surto em nosso município e colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos que julgarem necessário.

José Lourenço Braga Liria Marin
Secretário Municipal de Saúde de Cassilândia-MS

Enf.ª Thaisa de Oliveira Castro
Atenção Primária em Saúde/Cassilândia-MS



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1447

Quarta-feira, 06 de Maio de 2020

www.cassilandia.ms.gov.br

AUTO-AVALIAÇÃO DE RISCO COVID-19

1	Tem febre?	Pontos: 5
2	Tem dor de cabeça?	Pontos: 1
3	Tem secreção nasal ou espirros?	Pontos: 1
4	Tem dor/irritação de garganta?	Pontos: 1
5	Tem tosse seca?	Pontos: 3
6	Tem dificuldade respiratória?	Pontos: 10
7	Tem dores no corpo?	Pontos: 1
8	Tem diarreia?	Pontos: 1
9	Viajou nos últimos 14 dias, para algum local com casos confirmados de COVID-19?	Pontos: 3
10	Esteve em contato, nos últimos 14 dias, com um caso diagnosticado com COVID-19?	Pontos: 10

RESULTADOS

Risco Baixo	A	De 1 a 9 Pontos	POUCO URGENTE PODENDO AGUARDAR ATENDIMENTO NO DIA
Risco Médio	B	De 10 a 19 Pontos	ATENDIMENTO URGENTE O MAIS RÁPIDO POSSÍVEL
Risco Alto	C	De 20 a 36 Pontos	ATENDIMENTO IMEDIATO



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1447

Quarta-feira, 06 de Maio de 2020

www.cassilandia.ms.gov.br



CONSELHO TUTELAR DE CASSILÂNDIA
ctdcassilandia@hotmail.com

CONSELHO TUTELAR DE CASSILÂNDIA

REGIMENTO INTERNO – GESTÃO: 2020/2024.

RUA – JOÃO VIEIRA GONÇALVES, Nº 98.

CENTRO

CEP: 79540-000

FONE: (067) 3596-1413

PLANTÃO – (67) 981272111.

CASSILÂNDIA – MS



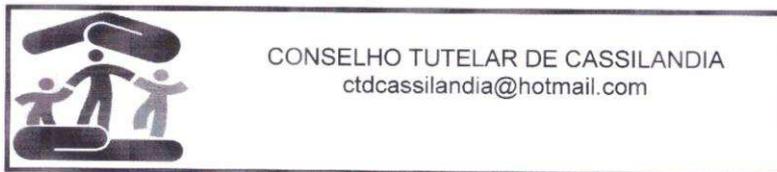
Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1447

Quarta-feira, 06 de Maio de 2020

www.cassilandia.ms.gov.br



Regimento Interno do Conselho Tutelar de Cassilândia – MS GESTÃO: 2020-2024.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. - O Conselho Tutelar de Cassilândia é um órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos e deveres das crianças e dos adolescentes, definidas na Lei n. 8069/90 do ECA em seu art. 131.

Art. 2º. - A criação e funcionamento deste conselho tutelar de Cassilândia têm seu fundamento no estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal n. 8069/90 e na Lei Complementar Municipal nº. 233/2020, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre Política Municipal dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências.

Art. 3º. O presente regimento interno disciplina o funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Cassilândia-MS, vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

DO EXPEDIENTE E ATENDIMENTO

Art. 4º. O Conselho Tutelar é composto por cinco (05) membros, eleitos por votação direta e secreta pelos cidadãos locais para mandato de 04 (Quatro) anos, permitido recondução ao cargo, nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º. O Conselho Tutelar funcionará à Rua João Vieira Gonçalves, nº 96, Centro, Telefone – (67) 3596-1413 ou sobre aviso no celular de Plantão – (67) - 981272111.

§ 1º. O atendimento ao público será de segunda à sexta-feira, ininterruptamente, das 07h às 17h, na sede do Conselho tutelar, com intervalo intrajornada de 02 (duas) horas para repouso/alimentação, com um contingente de três (03) conselheiros tutelares e com sobreaviso no horário das 17:00 (dezesete) horas até o dia seguinte as 07 (sete) horas com um contingente de 02(dois) conselheiros através do celular de Plantão (67) 981272111.

Rua: João Vieira Gonçalves, 96 - centro, CEP: 79540-000, Telefone fixo (67) 3596-1413

Plantão: 98127-2111- Cassilândia - MS



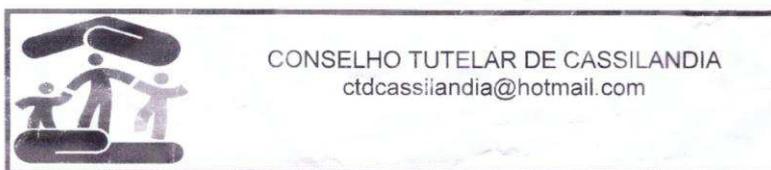
Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1447

Quarta-feira, 06 de Maio de 2020

www.cassilandia.ms.gov.br



§ 2º. Aos sábados, domingos, feriados e assim como nos dias de ponto facultativo concedidos pelo município e período noturno permanecerão dois conselheiros tutelares sendo um conselheiro plantonista e um conselheiro de suporte de plantão/sobre aviso domiciliar mediante escala de serviços, afixada e divulgada nos meios de comunicação, o conselho Tutelar observará aos feriados e pontos facultativos concedidos pelo município.

§ 3º. A falta ou ausência de cada conselheiro tutelar escalado, por motivos particulares, deve ser comunicado com antecedência ao colegiado para que seja providenciado a substituição suprimindo assim sua ausência.

§ 4º. O Conselheiro que ausentar-se do órgão por motivo de capacitação ou a serviço, será substituído pelo próximo conselheiro conforme escala de trabalho.

§ 5º. As visitas de atendimento, averiguações, bem como as denúncias ou notificações devem ser feitas com a presença de pelo menos dois conselheiros tutelares.

§ 6º. Nos horários de expediente normal o Conselho Tutelar deve contar com no mínimo um conselheiro para atendimento de ligações e usuários, sendo que em caso de denúncias ou qualquer tipo de relatos relacionados às situações familiares devem ser feitas com a presença de no mínimo dois conselheiros.

§ 7º. Todos os procedimentos, como denúncias procedentes ou não, devem ser cadastradas no sistema SIPIA (Sistema de Informação Para Infância e Adolescência).

§ 8º. No final de cada expediente ou sobre aviso, deve ser passado ao próximo contingente em reunião rápida, os assuntos de maior gravidade e as prioridades para que seja dada continuidade fiel nos procedimentos de atendimentos.

§ 9º. Obrigatoriamente devem ser feitas reuniões ordinárias mensais pelos conselheiros para tratar de assuntos pertinentes com presença obrigatória do colegiado, sendo aceitas somente as ausências devidamente justificadas, em caso de ausência devem se acatar deliberações do colegiado. E reuniões extraordinárias, em datas e horas a ser acordadas entre a maioria para tratar de assuntos ou decisões de gravidade tal que exija opinião do colegiado.

Rua: João Vieira Gonçalves, 96 - centro, CEP: 79540-000, Telefone fixo:(67) 3596-1413

Plantão: 98127-2111- Cassilândia - MS



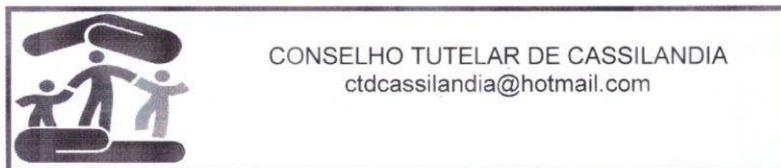
Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1447

Quarta-feira, 06 de Maio de 2020

www.cassilandia.ms.gov.br



§ 10º. Cabe aos conselheiros tutelares, cobrarem do Município, condições de trabalho, (veículo em perfeito estado de funcionamento com motorista disponível 24:00 hs (vinte e quatro), telefone fixo com contas pagas e celular com crédito) bem como cursos de capacitação para operar o sistema SIPIA e também para melhor atendimento ao público conforme Lei Complementar Municipal nº 233/2020 de 23 de março de 2020 em seu art. 51 § 3º.

DA RESPONSABILIDADE DO CONSELHEIRO TUTELAR

Art. 6º. No cumprimento de suas atribuições cabe ao conselheiro tutelar, se proceder de forma responsável, íntegra e ética conforme seguintes parágrafos:

§ 1º. Proceder a verificação dos casos, aplicando as medidas e/ou tomando as providências em colegiados para o cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, expressos na Lei nº 8.069/90.

§ 2º. Cumprir a escala previamente deliberada.

§ 3º. Consultar o colegiado antes de efetivar ações individuais acatando e cumprido as deliberações do mesmo.

§ 4º. Agir com probidade, moralidade e impessoalidade procedendo de modo adequado as exigências da função, com atitudes leais, éticas e honestas, mantendo espírito de cooperação e solidariedade com os colegas de trabalho, tratando a todos com urbanidade, decoro e respeito.

§ 5º. Atender somente os casos que não envolvam pessoas de sua convivência familiar ou pessoal.

§ 6º. Não é atribuição do Conselho Tutelar, assinar liberação de adolescentes apreendidos pelas autoridades policiais, sendo essa de responsabilidade dos pais ou responsáveis, exceto quando esgotado as tentativas em encontrar os pais, responsáveis ou a pessoa por ele indicada, conforme art. 107 da Lei nº 8-069/90.

Rua: João Vieira Gonçalves, 96 - centro/CEP: 79540-000, Telefone fixo:(67) 3596-1413

Plantão: 98127-2111- Cassilândia - MS



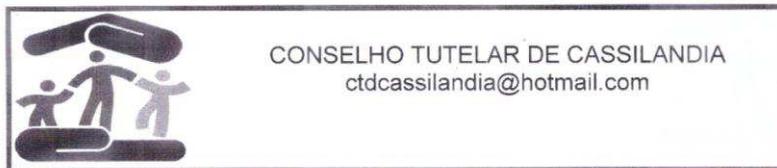
Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1447

Quarta-feira, 06 de Maio de 2020

www.cassilandia.ms.gov.br



Paragrafo Único: O conselho Tutelar, cumprindo com suas atribuições e ética, tem a obrigação de manter sigilo, em relação ao seu trabalho com cumprimento do seu dever e também no relacionamento com o colegiado, se resguardando de quaisquer comentários externos com pessoas que não seja do mesmo.

DO VEICULO, TELEFONE E FERRAMENTAS DE TRABALHO

Art. 7º. O Conselho Tutelar deve contar com um veículo em condições perfeitas de uso e motorista, linha de telefone fixo e móvel e internet, bem como outros equipamentos pronto para uso.

§ 1º. O veículo do Conselho Tutelar, deverá ser dirigido por um motorista disponibilizado pelo município e com disponibilidade para atendimento nas 24:00 horas, durante e final de semana, nos feriados e dias de ponto facultativo.

§ 2º. Em horário de expediente normal bem como horários de sobre aviso, o veículo do Conselho Tutelar deve ser usado somente a serviço do mesmo e nunca para uso pessoal.

§ 3º. O telefone fixo fica a disposição de todos os conselheiros em horário comercial e o telefone móvel sempre de posse do conselheiro tutelar de sobre aviso ou em caso da ausência do mesmo aos demais conselheiros de sobre aviso.

§ 4º. Os computadores e demais ferramentas de trabalho devem estar sempre em perfeito funcionamento para o melhor atendimento dos conselheiros, mantido financeiramente pelo município.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 8º. São atribuições dos Conselheiros conforme o art. 136 da Lei 8.069/90 do ECA:

I - Atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos art. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101. I a VII;

[Handwritten signature]

Quilva R. G. Damasceno

Robson Eduardo

[Handwritten signatures]

Rua: João Vieira Gonçalves, 96 - centro, CEP: 79540-000, Telefone fixo:(67) 3596-1413

Plantão: 98127-2111- Cassilândia - MS



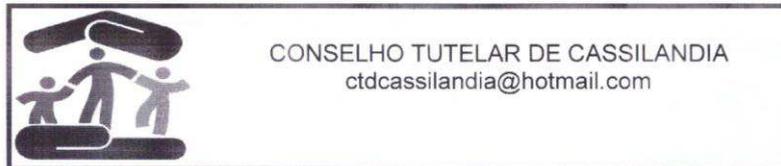
Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1447

Quarta-feira, 06 de Maio de 2020

www.cassilandia.ms.gov.br



II - Atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas no art. 129 I a VII;

III - Fiscalizar as Entidades de atendimento, conforme o art. 95;

IV - Promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto:

a) Requisitar serviços públicos na área de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) Representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;

V - Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os Direitos da criança e do adolescente (Art. 223 a 258 - E.C.A.);

VI - Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência (Art. 148);

VII - Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VIII - Expedir notificações;

IX - Requisitar certidões de nascimento e de óbito de crianças e adolescentes, quando necessárias;

X - Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

XI - Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, & 3º, inciso II da Constituição Federal;

XII - Subsidiar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente na elaboração de projetos, quanto às prioridades do atendimento à criança e ao adolescente;

Rua: João Vieira Gonçalves, 96 - centro, CEP: 79540-000, Telefone fixo (67) 3596-1413

Plantão: 98127-2111- Cassilândia - MS



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1447

Quarta-feira, 06 de Maio de 2020

www.cassilandia.ms.gov.br



XIII - Representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.

XIV - Promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes.

Parágrafo único: Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.

Art. 9º. As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse.

Parágrafo único: Fica claro que não é atribuição do Conselho Tutelar fazer fiscalizações e/ou rondas em eventos, bares e outros afins.

DO COORDENADOR

Art. 10º. O Conselho elegerá dos membros que o compõem um coordenador, através de voto secreto por maioria simples.

§ 1º. O mandato do coordenador terá a duração de oito (08) meses, sendo opcional cada conselheiro cumpri uma coordenação.

Art. 11º. O Coordenador fica responsável por convocar e dirigir as reuniões do Colegiado, lembrando que qualquer um dos membros do conselho tutelar pode convocar uma reunião de colegiado, fica ainda responsável por assinar comunicações administrativas, como por exemplo, solicitação de material de escritório, limpeza, manutenção de equipamentos e outros.

§ 1º. As decisões referentes à rotina interna do Conselho Tutelar, e em especial, as decisões referentes aos casos atendidos são próprias dos membros Colegiados

João V. G. Gonçalves

João V. G. Gonçalves

João V. G. Gonçalves

Rua: João Vieira Gonçalves, 96 - centro, CEP: 79540-000, Telefone fixo:(67) 3596-1413

Plantão: 98127-2111- Cassilândia - MS

João V. G. Gonçalves
W. L. F. F. F.



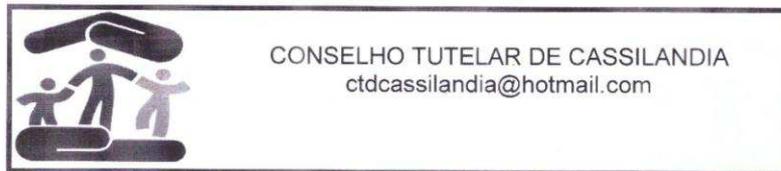
Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1447

Quarta-feira, 06 de Maio de 2020

www.cassilandia.ms.gov.br



§ 2º. Todas as decisões serão tomadas pelo colegiado e qualquer membro do conselho tutelar pode estar representando a instituição em reuniões externas e/ou eventos, somente após deliberação dos demais conselheiros tutelares, posicionando-se em nome do Conselho Tutelar somente em assuntos previamente discutidos entre os conselheiros.

SECRETARIA

Art. 12º. O conselho tutelar elegerá um conselheiro como secretário, pelo período de (08) oito meses, que ficará responsável por redigir a ata das reuniões.

DOS SUBSÍDIOS, LICENÇAS E FERIAS

Art. 13º. As licenças, afastamentos, atestados, férias e também os subsídios serão concedidas conforme o disposto no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de CASSILÂNDIA-MS.

§ 1º. Conforme o art. 132 do Estatuto da Criança e do adolescente o Conselho e mantido com cinco (5) membros, portanto quando um sair de licença ou de férias será convocado o suplente.

§ 2º. As férias dos conselheiros devem ser retiradas a partir de um ano de sua posse, decidida em acordo pelos mesmos, sendo convocado o suplente para que o colegiado esteja sempre composto por 05 (cinco) conselheiros.

§ 3º. Os Conselheiros Tutelares receberão subsídios mensais, através do departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de CASSILÂNDIA-MS, que fará o pagamento até o quinto dia útil de cada mês.

§ 4º. O Conselheiro Tutelar continuará recebendo seus subsídios, uma vez afastado por licença médica, pelo período não superior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único – O atestado médico que recomende a licença será obrigatoriamente enviado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no prazo de 02(dois) dias após sua expedição, para conhecimento e convocação do suplente.

Rua: João Vieira Gonçalves, 96 - centro, CEP: 79540-000, Telefone: fixo: (67) 3595-1443

Plantão: 98127-2111- Cassilândia - MS



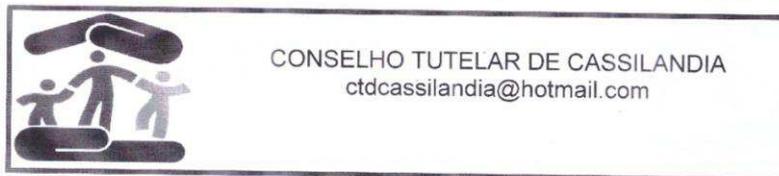
Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1447

Quarta-feira, 06 de Maio de 2020

www.cassilandia.ms.gov.br



Art. 14º. Os Conselheiros Tutelares terão direito à licença-maternidade de 180(cento e oitenta) dias e à licença-paternidade de 07(sete) dias, nos moldes do previsto no art.7º, incisos XVIII e XIX, da Constituição Federal e art.134 da Lei nº8. 069 do Estatuto da Criança e do Adolescente, sem prejuízo de seus subsídios.

Art. 15º. Após cada ano de exercício no cargo o Conselheiro Tutelar terá direito a 30 (trinta) dias de férias, sem prejuízo de seus subsídios.

§ 1º - Deverá ser protocolada a intenção de férias na prefeitura municipal de Cassilândia pelo menos 30 dias antes para ser dado deferimento.

§ 2º - Não serão permitidas férias de mais de 02(dois) Conselheiros Tutelares durante o mesmo período.

Art. 16º. Ocorrendo vacância, licenças, férias ou qualquer outra causa que determine o afastamento do Conselheiro Tutelar titular, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente convocará imediatamente o suplente para assumir a função, tendo este, direito a receber os subsídios devidos pelo período em que efetivamente vier a ocupar a respectiva vaga, sem prejuízo da continuidade do pagamento dos subsídios ao titular, quando estes forem devidos.

DA VACÂNCIA

Art. 17º. A vacância na função de Conselheiro Tutelar dar-se-á por:

I – Renúncia;

II – Posse e exercício em outro cargo, emprego ou função pública ou privada remunerada, ressalvado o disposto no art. 24, inciso IX, da Lei Complementar Municipal nº 233/2020;

III – Aplicação de sanção administrativa de destituição da função;

IV – Falecimento; ou

Rua: João Vieira Gonçalves, 96 - centro, CEP: 79540-000, Telefone fixo:(67) 3596-1413

Plantão: 98127-2111- Cassilândia - MS



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1447

Quarta-feira, 06 de Maio de 2020

www.cassilandia.ms.gov.br



V – Condenação por sentença transitada em julgado pela prática de crime ou ato de improbidade administrativa que comprometa a sua idoneidade moral

Parágrafo único – Ocorrendo Vacância o Conselho Tutelar será substituído pelo suplente eleito que tenha participado da capacitação, conforme prevê o artigo 51 da Lei Municipal nº 233/2020, respeitando a ordem de votação.

Art. 18º. A vaga será considerada aberta na data do falecimento, na estabelecida renúncia, ou da publicação da sentença irrecorrível que gerar a perda do mandato.

Art. 19º. O falecimento do Conselheiro Tutelar deverá ser comunicado ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, pelo Coordenador do Conselho Tutelar, dentro de no máximo 05 (cinco) dias.

Art. 20º. O pedido de renúncia será imediatamente encaminhado pelo próprio interessado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para que este convoque o suplente.

DAS PENALIDADES

Art. 21º. São penalidades disciplinares;

- I – Advertência;
- II – Suspensão;
- III – Perda do Mandato;

Parágrafo único: Sanções disciplinares, serão aplicadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, na ordem crescente de gravidade, conforme art. 61 da Lei Municipal nº 233/2020.

DA PERDA DO MANDATO

Art. 22º. Perderá o mandato, o conselheiro que comprovadamente faltar com suas atribuições em processo julgado pelo Ministério Público, conforme seguintes parágrafos.

Rosane de Paula

Rua: João Vieira Gonçalves, 96 - centro, CEP: 79540-000, Telefone fixo: (67) 3596-1413

Plantão: 98127-2111 - Cassilândia - MS

[Handwritten signature]



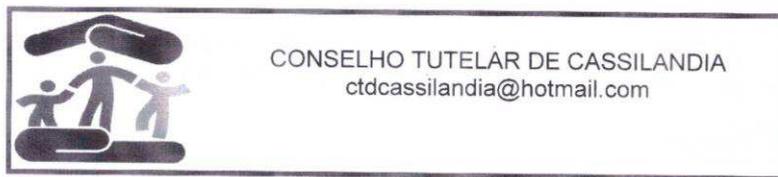
Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1447

Quarta-feira, 06 de Maio de 2020

www.cassilandia.ms.gov.br



§ 1º. Aquele que usar de suas funções, veículos, e atribuições em benefício próprio.

§ 2º. Não manter sigilo absoluto, conforme descrito no parágrafo único do art. 6º. deste regimento.

§ 3º. Não cumprir com a escala de trabalho, sem motivos justificados e sem prévia comunicação ao colegiado do órgão.

§ 4º. Se recusar de prestar atendimento, exceto quando houver impedimento legal comprovado.

§ 5º. Que exercer outra atividade incompatível com a dedicação exclusiva de suas atividades ressalvado o disposto no art. 24, inciso IX, da Lei Municipal nº 233/2020, ou que exercer no exercício da sua função comportamento exorbitante a sua competência.

DO REGIMENTO INTERNO

Art. 23º. O presente Regimento interno poderá ser alterado verificada a justa necessidade, e a partir da proposição de qualquer membro do Conselho tutelar, desde que votada por maioria absoluta de votos e no início do mandato do pleito de cada conselho.

Art. 24. As situações omissas no presente regimento serão resolvidas pelo colegiado do próprio Conselho Tutelar.

Art. 25º. Este Regimento Interno entrará em vigor após aprovação por este colegiado do Conselho Tutelar, com o conhecimento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Ministério Público e posteriormente publicado no Diário Oficial.

Cassilândia-MS, 17 de Abril de 2020.

Gilvan R. G. Pereira

João Vieira Gonçalves *Prof. Dr. [illegible]*

Rua: João Vieira Gonçalves, 96 - centro, CEP: 79540-000, Telefone fixo:(67) 3596-1413.

Plantão: 98127-2111- Cassilândia - MS



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1447

Quarta-feira, 06 de Maio de 2020

www.cassilandia.ms.gov.br



CONSELHO TUTELAR DE CASSILÂNDIA
ctdcassilandia@hotmail.com

CONSELHO TUTELAR DE CASSILÂNDIA
GESTÃO: 2020-2024

CONSELHEIRAS (OS):


Gislei Rodrigues Garcia Borges


Patrícia Aparecida Honorato


Rosana Talmelli


Simara Ateliane Goularte de Melo


Wélita Ferreira Leonel



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1447

Quarta-feira, 06 de Maio de 2020

www.cassilandia.ms.gov.br

Parana
Prefeitura Municipal de Bocaiuva do Sul
Secretaria de Finanças
Contadoria Geral do Municipio
CNPJ 76.105.592/0001-78

001909/20 Ordinario Orcamentario
Orgao: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINI Unid: 01 GABINETE DO SECRETARIO
Dotacao: 041220004.2.006.3390.40.00.00 SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INConta: 978
Despesa: 9676
CNPJ:12.491.159/0001-35

Creçor: 4460 L2F SISTEMAS WEB LTDA
Banco: 000 Ag:
Endereco: AV JOAO PAULINO VIEIRA FILHO 4Fone: 443025-7572 MARINGA
Emissao: 30.04.2020 ----- Vencimento: 30.04.2020
Pregao Presencial 67 CTR 83 ANO 2019 Homologacao: 20.09.19
---Valor Orcado--- ---Saldo Anterior-- -Valor do Empenho- ---Saldo Atual---
180.000,00 156.992,68 390,00 156.602,68

Item	Qtd	-----Especificacao-----	Valor Unitario	Valor Total
1	1,0000	HOSPEDAGEM DO WEBSITE, 100 CONTAS DE EMAIL PELO PERIODO DE 12 MESES	390,0000	390,00

Retencoes: _____ Descontos: 0,00 Total Geral 390,00

ENCARREGADO SERVICOS _____ CONTADOR _____ ORDENADOR DA DESPESA _____

-----Liquidacao-----
Declaro que o Material foi Fornecido
Servico Prestado _____ Data: / / .
RESPONSAVEL _____

-----Pagamento-----
Descontos: A- INSS- R\$ - Cred- Total Descontado
Demonst.: B- IRRF- R\$ - Debi- R\$ -

----- Ordem de Pagamento ----- Recibo -----
Em / / . Em / / .
Pague-se a importancia Recebi a importancia
Acima Processada _____ Acima Processada _____
SECRET. FINANÇAS ASSINATURA CREDOR _____

Cheque _____ Certifico Haver Pago
Banco _____ a Importancia Acima
Recursos: _____ Mencionada _____
TESOUREIRO _____

FONTE DE RECURSO: Recursos Ordinarios (Livres)
0 Recursos Ordinarios (Livres)



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1447

Quarta-feira, 06 de Maio de 2020

www.cassilandia.ms.gov.br

NOTA DE EMPENHO

Parana
Prefeitura Municipal de Bocaiuva do Sul
Secretaria de Financas
Contadoria Geral do Municipio
CNPJ 76.105.592/0001-78

001908/20 Ordinario Orcamentario
Orgao: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINI Unid: 01 GABINETE DO SECRETARIO
Dotacao: 041220004.2.006.3390.40.00.00 SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INConta: 978
Despesa: 5022
Credor: 4460 L2F SISTEMAS WEB LTDA CNPJ:12.491.159/0001-35
Banco: 000 Ag:
Endereco: AV JOAO PAULINO VIEIRA FILHO 4Fone: 443025-7572 MARINGA
Emissao: 30.04.2020 ----- Vencimento: 30.04.2020
Pregao Presencial 67 CTR 83 ANO 2019 Homologacao: 20.09.19
---Valor Orcado--- ---Saldo Anterior--- -Valor do Empenho- ---Saldo Atual---
180.000,00 164.792,68 7.800,00 156.992,68

Item	Qtd	-----Especificacao-----	Valor Unitario	Valor Total
1	12,0000	SERVICOS DE MANUTENCAO, SUPORTE E APOIO TECNICO PARA WEBSITE E EMAIL	650,0000	7.800,00

Retencoes: _____ Descontos: 0,00 Total Geral 7.800,00

ENCARREGADO SERVICOS _____ CONTADOR _____ ORDENADOR DA DESPESA _____

-----Liquidacao-----
Declaro que o Material foi Fornecido
Servico Prestado _____ Data: / / .
RESPONSAVEL _____

-----Pagamento-----
Descontos: A- INSS- R\$ - Cred- Total Descontado
Demnst.: B- IRRF- R\$ - Debi- R\$ -

-----Ordem de Pagamento----- Recibo -----
Em / / . Em / / .

Pague-se a importancia Recebi a importancia
Acima Processada _____ Acima Processada _____
SECRET. FINANCAS ASSINATURA CREDOR

Cheque _____ Certifico Haver Pago
Banco _____ a Importancia Acima
Recursos: _____ mencionada _____
TESOUREIRO

FONTE DE RECURSO: Recursos Ordinarios (Livres)
0 Recursos Ordinarios (Livres)



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1447

Quarta-feira, 06 de Maio de 2020

www.cassilandia.ms.gov.br

NOTA DE EMPENHO

Parana
Prefeitura Municipal de Bocaiuva do Sul
Secretaria de Finanças
Contadoria Geral do Municipio
CNPJ 76.105.592/0001-78

001907/20 Ordinario Orcamentario
Orgao: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINI Unid: 01 GABINETE DO SECRETARIO
Dotacao: 041220004.2.006.3390.40.00.00 SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INConta: 978
Despesa: 8993
Credor: 4460 L2F SISTEMAS WEB LTDA CNPJ:12.491.159/0001-35
Banco: 000 Ag:
Endereco: AV JOAO PAULINO VIEIRA FILHO 4Fone: 443025-7572 MARINGA
Emissao: 30.04.2020 ----- Vencimento: 30.04.2020
Pregao Presencial 67 CTR 83 ANO 2019 Homologacao: 20.09.19
---Valor Orcado--- ---Saldo Anterior-- -Valor do Empenho- ---Saldo Atual---
180.000,00 166.792,68 2.000,00 164.792,68

Item	Qtd	-----Especificacao-----	Valor Unitario	Valor Total
1	1,0000	DESENVOLVIMENTO DE WEBSITE EM PLATAFORMA WORDPRESS COM SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE CONTEUDO E PUBLICACAO. O LAYOUT DO WEBSITE DEVERA SER RESPONSIVO, PERMITINDO O ACESSO ATRAVES DE DISPOSITIVOS MOVEIS	2.000,0000	2.000,00

Retencoes: _____ Descontos: 0,00 Total Geral 2.000,00

ENCARREGADO SERVICOS _____ CONTADOR _____ ORDENADOR DA DESPESA _____

-----Liquidacao-----
Declaro que o Material foi Fornecido
Servico Prestado _____ Data: / / .

RESPONSAVEL _____
Pagamento _____
Descontos: A- INSS- R\$ - Cred- Total Descontado
Demnst.: B- IRRF- R\$ - Debi- R\$ -

----- Ordem de Pagamento ----- Recibo -----
Em / / . Em / / .

Pague-se a importancia Recebi a importancia
Acima Processada _____ Acima Processada _____
SECRET. FINANÇAS ASSINATURA CREDOR

Cheque _____ Certifico Haver Pago
Banco _____ a Importancia Acima
Recursos: _____ mencionada _____
TESOUREIRO

FONTE DE RECURSO: Recursos Ordinarios (Livres)
0 Recursos Ordinarios (Livres)



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1447

Quarta-feira, 06 de Maio de 2020

www.cassilandia.ms.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 029/RH/2020

CASSILÂNDIA/MS, 30 de abril de 2020.

“Termo de Prorrogação de Prazo de Posse no Concurso Público”

O MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA/MS, e por força da realização do Concurso Público nº 001/2019, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, que o candidato **ADEBALDO FERREIRA PEDRA**, aprovado e convocado...

R E S O L V E:

Art. 1º - Prorrogar o prazo para a posse do candidato **ADEBALDO FERREIRA PEDRA**, aprovado na classificação em 1º lugar para o cargo de Coveiro, face ao requerimento do mesmo protocolado em 30 de abril de 2020 e acolhido pelo Exmo Sr. Prefeito, dentro do prazo legal de 30 (trinta) dias, conforme previsão de convocação no Edital nº 012 na data de 06 de abril de 2020, que circulou no DIOCASSI em 08 de abril de 2020, iniciando o prazo no dia 09 de abril de 2020 e encerrando em 08/05/2020.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.


ROSELLA S. O. GOMES
Dir Recursos Humanos


JAIR BONI COGO
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1447

Quarta-feira, 06 de Maio de 2020

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 235

Fls. Nº 29

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º 424/20 de 04 de maio de 2020.

Jair Boni Cogo, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR, tendo em vista a aprovação no Concurso Público, conforme Edital do Concurso Público nº 001/2019 de 17 de julho de 2019, a seguinte pessoa em seu respectivo cargo:

CARGO: MÉDICO DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA	
CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CONVOCADO
06	LINO PAULINO DE CASTRO FILHO

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos quatro (04) dias do mês de maio de 2020.


JAIR BONI COGO
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1447

Quarta-feira, 06 de Maio de 2020

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 235

Fls. Nº 30

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º 425/20 de 04 de maio de 2020.

Jair Boni Cogo, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, tendo em vista a aprovação no Concurso Público, conforme Edital do Concurso Público nº 001/2019 de 17 de julho de 2019, a seguinte pessoa em seu respectivo cargo:

CARGO: AGENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL	
CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CONVOCADO
22	THAISA ANGÉLICA SENA

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos quatro (04) dias do mês de maio de 2020.


JAIR BONI COGO
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1447

Quarta-feira, 06 de Maio de 2020

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 235

Fls. Nº

31

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º 426/20 de 04 de maio de 2020.

Jair Boni Cogo, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, tendo em vista a aprovação no Concurso Público, conforme Edital do Concurso Público nº 001/2019 de 17 de julho de 2019, a seguinte pessoa em seu respectivo cargo:

CARGO: CONTADOR	
CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CONVOCADO
01	JAILSON ESCOBAR ARRUDA

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos quatro (04) dias do mês de maio de 2020.


JAIR BONI COGO
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1447

Quarta-feira, 06 de Maio de 2020

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 235

Fls. Nº

33

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º

428/20 de 04 de maio de 2020.

Jair Boni Cogo, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder restante de férias pelo prazo discriminado abaixo, aos seguintes servidores, conforme Parecer 087/2020, da Procuradoria Geral do Município e Ofício SMS nº 082/2020:

Nome do (a) Servidor (a)	Matr	Período Aquisitivo		Período Concessivo	
		De	Até	De	Até
Kezzer Fernandes Rodrigues	1002	02/06/2017	01/06/2018	18/05/2020	01/06/2020
Layannie Laura B. Nunes Marques	1420	13/06/2018	12/06/2019	04/05/2020	15/08/2020
Nilda Gonçalves de Jesus	229	23/04/2018	22/04/2019	04/05/2020	18/05/2020
Sintia Aparecida da Silva	528	29/03/2018	28/03/2019	04/05/2020	23/05/2020

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos quatro (04) dias do mês de maio de 2020.


JAIR BONI COGO
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1447

Quarta-feira, 06 de Maio de 2020

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 235

Fls. Nº

34

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º

429/20 de 04 de maio de 2020.

Jair Boni Cogo, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias pelo prazo discriminado abaixo, aos seguintes servidores, conforme Parecer 087/2020, da Procuradoria Geral do Município e Ofício SMS nº 082/2020:

Nome do(a) Servidor(a)	Matrícula	Período Aquisitivo		Período Concessivo	
		De	Até	De	Até
Aniquele da Silva	1913	02/01/2019	01/01/2020	04/05/2020	18/05/2020
Arnobis Garcia Tosta	2087	02/04/2019	01/04/2020	11/05/2020	25/05/2020
Leila Leonel Nunes Magalhães	1932	01/03/2019	29/02/2020	04/05/2020	15/08/2020
Manoel Batista Dias	672	05/07/2019	04/07/2020	04/05/2020	18/05/2020
Maria Aparecida R. Barbosa	619	13/04/2019	12/04/2020	04/05/2020	18/05/2020
Silma Maria de Oliveira Silva	379	03/04/2019	02/04/2020	04/05/2020	23/05/2020

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos quatro (04) dias do mês de maio de 2020.

JAIR BONI COGO
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1447

Quarta-feira, 06 de Maio de 2020

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 235

Fls. Nº

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia



Portaria N.º 430/20 de 04 de maio de 2020.

Jair Boni Cogo, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor a seguir, Licença para Tratamento de Saúde, de acordo com o Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município Lei nº 109/2008 de 04.01.2008:

Mat.	Nome	Prazo (dias)	Início	Término
1875	Alcideo Candido Rodrigues	15	14/04/2020	28/04/2020

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27/04/2020, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos quatro (04) dias do mês de maio de 2020.


JAIR BONI COGO
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1447

Quarta-feira, 06 de Maio de 2020

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 235

Fls. Nº 36

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º

431/20 de 04 de maio de 2020.

Jair Boni Cogo, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias e restante de férias pelo prazo discriminado abaixo, aos seguintes servidores, conforme Parecer 087/2020, da Procuradoria Geral do Município e Ofício SMS nº 082/2020:

Nome do (a) Servidor (a)	Matr	Período Aquisitivo		Período Concessivo	
		De	Até	De	Até
Fátima Floriano Borges Gomides	1572	19/11/2017	18/11/2018	04/05/2020	28/05/2020
		19/11/2018	18/11/2019		

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos quatro (04) dias do mês de maio de 2020.


JAIR BONI COGO
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1447

Quarta-feira, 06 de Maio de 2020

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 235

Fls. Nº 37

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º 432/20 de 04 de maio de 2020.

Jair Boni Cogo, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Lotar em virtude de aprovação em concurso público, o Sr. **Jailson Escobar Arruda**, Contador, na Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, para exercício da função na Contabilidade.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos quatro (04) dias do mês de maio de 2020.


JAIR BONI COGO
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1447

Quarta-feira, 06 de Maio de 2020

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 235

Fls. Nº 38

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º 433/20 de 04 de maio de 2020.

Jair Boni Cogo, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir mais uma carga horas-aulas a professora a seguir, em caráter temporário nos períodos compreendidos entre 17 de março de 2020 a 17 de julho de 2020 e 04 de agosto de 2020 a 18 de dezembro de 2020, seguindo o calendário escolar :

Matrícula	Nome do Servidor(a)	Total horas/aulas
2645	Flavia Bianchine dos Santos	18

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17/03/2020, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos quatro (04) dias do mês de maio de 2020.


JAIR BONI COGO
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | N° 1447

Quarta-feira, 06 de Maio de 2020

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N° 235

Fls. N° 39

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

434/20 de 04 de maio de 2020.

Portaria N.º

Jair Boni Cogo, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir mais uma carga horas-aulas a professora a seguir, em caráter temporário nos períodos compreendidos entre 17 de março de 2020 a 17 de julho de 2020 e 04 de agosto de 2020 a 18 de dezembro de 2020, seguindo o calendário escolar :

Matrícula	Nome do Servidor(a)	Total horas/aulas
2649	Keila Ferreira Reis	09

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17/03/2020, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos quatro (04) dias do mês de maio de 2020.


JAIR BONI COGO
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1447

Quarta-feira, 06 de Maio de 2020

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 235

Fls. Nº 540

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º 435/20 de 04 de maio de 2020.

Jair Boni Cogo, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o pagamento das férias indenizadas conforme disposto no parágrafo único, do Art. 164, da Lei Complementar nº 109/08 de 04 de janeiro de 2008, aos seguintes servidores:

Nome do (a) Servidor (a)	Matrícula	Períodos Aquisitivos	
		De	Até
Maria de Fátima Alves Moura	4	19/10/2018	18/10/2019

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos quatro (04) dias do mês de maio de 2020.


JAIR BONI COGO
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1447

Quarta-feira, 06 de Maio de 2020

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 235

Fls. Nº 43

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º

438/20 de 04 de maio de 2020.

Jair Boni Cogo, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Sra. **Ozania Alves Barbosa**, Atendente, matrícula 557, Prorrogação de Licença para Tratamento de Saúde devido Acidente de Trabalho pelo prazo de trinta (30) dias, com início em dezoito (18) de abril de 2020 e término em dezoito (18) de maio de 2020, de acordo com o Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município Lei nº 109/2008 de 04.01.2008.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27/04/2020, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, quatro (04) dias do mês de maio de 2020.


JAIR BONI COGO
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1447

Quarta-feira, 06 de Maio de 2020

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 235

Fls. Nº 44

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º 439/20 de 05 de maio de 2020.

Jair Boni Cogo, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, tendo em vista a aprovação no Concurso Público, conforme Edital do Concurso Público nº 001/2019 de 17 de julho de 2019, a seguinte pessoa em seu respectivo cargo:

CARGO: FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CONVOCADO
02	VICTOR RICARDO DA SILVA

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos cinco (05) dias do mês de maio de 2020.


JAIR BONI COGO
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1447

Quarta-feira, 06 de Maio de 2020

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 235

Fls. Nº 45

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º 440/20 de 05 de maio de 2020.

Jair Boni Cogo, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, tendo em vista a aprovação no Concurso Público, conforme Edital do Concurso Público nº 001/2019 de 17 de julho de 2019, a seguinte pessoa em seu respectivo cargo:

CARGO: ESCRITURÁRIO	
CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CONVOCADO
05	MATHEUS QUEIROZ SOUZA

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos cinco (05) dias do mês de maio de 2020.


JAIR BONI COGO
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1447

Quarta-feira, 06 de Maio de 2020

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 235

Fls. Nº 46

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º 441/20 de 05 de maio de 2020.

Jair Boni Cogo, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, tendo em vista a aprovação no Concurso Público, conforme Edital do Concurso Público nº 001/2019 de 17 de julho de 2019, a seguinte pessoa em seu respectivo cargo:

CARGO: AGENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL	
CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CONVOCADO
23	SABRINA BORGES DUARTE

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos cinco (05) dias do mês de maio de 2020.


JAIR BONI COGO
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1447

Quarta-feira, 06 de Maio de 2020

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 15

Fls. Nº 016

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia



Lei Complementar Nº 235/2020, de 05 de maio de 2020.

“Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção da Contribuição para o Custeio de Iluminação Pública (COSIP) aos contribuintes vinculados às unidades consumidoras enquadradas na Tarifa Social.”

JAIR BONI COGO, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - No período de 1º de abril a 30 de junho de 2020, ficam isentos do pagamento da Contribuição para o Custeio de Iluminação Pública (COSIP), os contribuintes vinculados às unidades consumidoras enquadradas na Tarifa Social, cujo consumo seja inferior a 220 (duzentos e vinte) kWh/mês.

§1º. A isenção será concedida somente a uma única unidade consumidora por família de baixa renda.

§2º. Para receber o benefício estipulado no caput, a unidade consumidora deverá estar devidamente cadastrada na Concessionária de Energia Elétrica como categoria de Tarifa Social e não poderá ultrapassar de 220 (duzentos e vinte) kWh/mês.

Art. 2º. Fica autorizado ao Poder Executivo a edição de Decreto para regulamentar os procedimentos administrativos de verificação das unidades consumidoras que atendam à condição estabelecida no artigo 1º desta Lei junto a Concessionária de Energia Elétrica.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos cinco (05) dias do mês de maio de 2020.

JAIR BONI COGO
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por
Afixação em local de costume, na mesma data



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1447

Quarta-feira, 06 de Maio de 2020

www.cassilandia.ms.gov.br

EXTRATO DA 3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2019 ORIGINADA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 355/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2019.

OBJETO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E TERMO DE COMPROMISSO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE TERRA E CASCALHO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS DE 1 (UM) VEÍCULO, TIPO “CAMINHÃO” – COM NO MÍNIMO 02 (DOIS) EIXOS, CAÇAMBA DE MÍNIMO 10M³ DE CARGA EM PERFEITO ESTADO MECÂNICO E DE CONSERVAÇÃO, COM A MÃO DE OBRA DO MOTORISTA E DEMAIS DESPESAS POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA, SOB A DEMANDA SOLICITADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

VIGÊNCIA: 04/07/19 A 04/07/2020

O MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA, PARA FINS DE ATENDIMENTO AO §2º, DO ART. 15, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, TORNA PÚBLICO, QUE NÃO HOUE ALTERAÇÕES DE VALORES E FICAM MANTIDOS OS PREÇOS REGISTRADOS NA ATA. INFORMAÇÕES DETALHADAS DE TODOS OS ELEMENTOS DA ATA ENCONTRAM-SE DISPONÍVEIS NA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA-MS.

CASSILÂNDIA-MS, 04 DE ABRIL DE 2020.

AUCIRENE APARECIDA DE ASSIS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DESIGNADA

EXTRATO DA 3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2019 ORIGINADA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 378/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 069/2019.

OBJETO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO – GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA - SOB A DEMANDA SOLICITADA PELOS ÓRGÃOS DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

VIGÊNCIA: 11/07/19 A 11/07/2020

O MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA, PARA FINS DE ATENDIMENTO AO §2º, DO ART. 15, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, TORNA PÚBLICO, QUE NÃO HOUE ALTERAÇÕES DE VALORES E FICAM MANTIDOS OS PREÇOS REGISTRADOS NA ATA. INFORMAÇÕES DETALHADAS DE TODOS OS ELEMENTOS DA ATA ENCONTRAM-SE DISPONÍVEIS NA COORDENADORIA DE

LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA-MS.

CASSILÂNDIA-MS, 11 DE ABRIL DE 2020.

AUCIRENE APARECIDA DE ASSIS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DESIGNADA

EXTRATO DA 3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2019 ORIGINADA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 379/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 070/2019.

OBJETO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E TERMO DE COMPROMISSO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - HORAS TÉCNICAS DE MAQUINA DE ESTEIRA, ANO NÃO INFERIOR A 1980, COM A MÃO DE OBRA DO OPERADOR E VEÍCULO DE TRANSPORTE, SOB A DEMANDA SOLICITADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

VIGÊNCIA: 15/07/19 A 15/07/2020

O MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA, PARA FINS DE ATENDIMENTO AO §2º, DO ART. 15, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, TORNA PÚBLICO, QUE NÃO HOUE ALTERAÇÕES DE VALORES E FICAM MANTIDOS OS PREÇOS REGISTRADOS NA ATA. INFORMAÇÕES DETALHADAS DE TODOS OS ELEMENTOS DA ATA ENCONTRAM-SE DISPONÍVEIS NA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA-MS.

CASSILÂNDIA-MS, 15 DE ABRIL DE 2020.

AUCIRENE APARECIDA DE ASSIS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DESIGNADA

EXTRATO DA 3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2019 ORIGINADA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 401/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 073/2019.

OBJETO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO DE AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL ELÉTRICO E ACESSÓRIOS, SOB A DEMANDA SOLICITADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

VIGÊNCIA: 18/07/19 A 18/07/2020

O MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA, PARA FINS DE ATENDIMENTO AO §2º, DO ART. 15, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, TORNA PÚBLICO, QUE NÃO HOUE ALTERAÇÕES DE VALORES E FICAM MANTIDOS OS PREÇOS REGISTRADOS NA ATA. INFORMAÇÕES DETALHADAS DE TODOS OS ELEMENTOS DA ATA ENCONTRAM-SE DISPONÍVEIS NA COORDENADORIA DE



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1447

Quarta-feira, 06 de Maio de 2020

www.cassilandia.ms.gov.br

LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA-MS.

CASSILÂNDIA-MS, 18 DE ABRIL DE 2020.

AUCIRENE APARECIDA DE ASSIS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DESIGNADA

EXTRATO DA 3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2019 ORIGINADA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 410/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 074/2019.

OBJETO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO DE AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAL DE CONSUMO - MATERIAIS DE ENFERMAGEM E ODONTOLÓGICO - PARA USO DAS UNIDADES DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

VIGÊNCIA: 01/08/19 A 01/08/2020

O MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA, PARA FINS DE ATENDIMENTO AO §2º, DO ART. 15, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, TORNA PÚBLICO, QUE NÃO HOUVE ALTERAÇÕES DE VALORES E FICAM MANTIDOS OS PREÇOS REGISTRADOS NA ATA. INFORMAÇÕES DETALHADAS DE TODOS OS ELEMENTOS DA ATA ENCONTRAM-SE DISPONÍVEIS NA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA-MS.

CASSILÂNDIA-MS, 01 DE MAIO DE 2020.

AUCIRENE APARECIDA DE ASSIS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DESIGNADA

EXTRATO DA 3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2019 ORIGINADA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 429/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 078/2019.

OBJETO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CERCAMENTO DE TERRENOS –EM REGIME DE EMPREITADA POR MENOR PREÇO, SOB A DEMANDA SOLICITADA PELOS ÓRGÃOS DESTA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

VIGÊNCIA: 02/08/19 A 02/08/2020

O MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA, PARA

FINS DE ATENDIMENTO AO §2º, DO ART. 15, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, TORNA PÚBLICO, QUE NÃO HOUVE ALTERAÇÕES DE VALORES E FICAM MANTIDOS OS PREÇOS REGISTRADOS NA ATA. INFORMAÇÕES DETALHADAS DE TODOS OS ELEMENTOS DA ATA ENCONTRAM-SE DISPONÍVEIS NA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA-MS.

CASSILÂNDIA-MS, 02 DE MAIO DE 2020.

AUCIRENE APARECIDA DE ASSIS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DESIGNADA

EXTRATO DA 2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2019 ORIGINADA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 554/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 100/2019.

OBJETO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES - SOB A DEMANDA SOLICITADA PELOS ÓRGÃOS DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

VIGÊNCIA: 02/10/19 A 02/10/2020

O MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA, PARA FINS DE ATENDIMENTO AO §2º, DO ART. 15, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, TORNA PÚBLICO, QUE NÃO HOUVE ALTERAÇÕES DE VALORES E FICAM MANTIDOS OS PREÇOS REGISTRADOS NA ATA. INFORMAÇÕES DETALHADAS DE TODOS OS ELEMENTOS DA ATA ENCONTRAM-SE DISPONÍVEIS NA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA-MS.

CASSILÂNDIA-MS, 02 DE ABRIL DE 2020.

AUCIRENE APARECIDA DE ASSIS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DESIGNADA

EXTRATO DA 2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2019 ORIGINADA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 565/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 104/2019.

OBJETO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE – COMPUTADORES, NOBREAK, TELEFONIA E PERIFÉRICOS - SOB A DEMANDA SOLICITADA PELOS ÓRGÃOS DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

VIGÊNCIA: 02/10/19 A 02/10/2020

O MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1447

Quarta-feira, 06 de Maio de 2020

www.cassilandia.ms.gov.br

MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA, PARA FINS DE ATENDIMENTO AO §2º, DO ART. 15, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, TORNA PÚBLICO, QUE NÃO HOUVE ALTERAÇÕES DE VALORES E FICAM MANTIDOS OS PREÇOS REGISTRADOS NA ATA. INFORMAÇÕES DETALHADAS DE TODOS OS ELEMENTOS DA ATA ENCONTRAM-SE DISPONÍVEIS NA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA-MS.

CASSILÂNDIA-MS, 02 DE ABRIL DE 2020.

AUCIRENE APARECIDA DE ASSIS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DESIGNADA

EXTRATO DA 2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2019 ORIGINADA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 600/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 110/2019.

OBJETO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO DE AQUISIÇÃO FUTURA DE MEDICAMENTOS PARA A MANUTENÇÃO DO BLOCO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, DESTINADOS À DISTRIBUIÇÃO GRATUITA (FARMÁCIA BÁSICA E NÃO BÁSICA).

VIGÊNCIA: 01/11/19 A 01/11/2020

O **MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA, PARA FINS DE ATENDIMENTO AO §2º, DO ART. 15, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, TORNA PÚBLICO, QUE NÃO HOUVE ALTERAÇÕES DE VALORES E FICAM MANTIDOS OS PREÇOS REGISTRADOS NA ATA. INFORMAÇÕES DETALHADAS DE TODOS OS ELEMENTOS DA ATA ENCONTRAM-SE DISPONÍVEIS NA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA-MS.

CASSILÂNDIA-MS, 01 DE MAIO DE 2020.

AUCIRENE APARECIDA DE ASSIS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DESIGNADA



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1447

Quarta-feira, 06 de Maio de 2020

www.cassilandia.ms.gov.br

EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DIOCASSI

DIÁRIO OFICIAL DE CASSILÂNDIA

PREFEITO : Jair Boni Cogo

PROCURADORIA GERAL: CARLOS ALEXANDRE LIMA DE SOUZA

SEC. DE FINANÇAS : Aucirene Aparecida de Assis

SEC. DE EDUCAÇÃO: LUCIANA BARBARA DE QUEIROZ VIEIRA

SEC. DE SAÚDE: José Lourenço Braga Liria Marin

SEC. DE OBRAS: Valter Baptista Ferreira

SEC. DE TURISMO CULTURA ESPORTE LAZER E MEIO AMBIENTE: ANA CAROLINA VENDRAMEL LESSI

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO: AUCIRENE APARECIDA DE ASSIS {DESIGNADA}

SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Carmem Montelo

PODER LEGISLATIVO

PRESIDENTE: Valdecy Pereira da Costa (MDB)

1º VICE-PRESIDENTE: Ulisses Vessechia (PSD)

2º VICE-PRESIDENTE: Dentinho (PSDB)

1º SECRETARIO: Rui Palhares (PSDB)

2º SECRETARIO: Márcio Estevo (PSD)

VEREADORES

Ademilson Cesário Santos (PMDB)

Ana Maria Alves (PSDB)

Rodrigo Barbosa de Freitas (PDT)

Cassius Clay Ferreira (PSC)

Wesley Ferreira (PSD)

Edvanio Andrade do Nascimento (PSD)